



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 898/97

Ementa: Visa acrescentar o parágrafo único no Art. 2º da Lei 865/95 e alterar o Inciso I do Art. 3º da Lei nº 865/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único no Art.2º da Lei Nº 865/95, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A cada Membro Efetivo, corresponderá um Membro Suplente.

Art. 2º - Fica alterado o Inciso I do Art.3º da Lei Nº 865/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Eleger um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário dentre os números que o compõem.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei 865/95, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre - se, Publique - se e Cumpra - se.

Santa Leopoldina, 11 de junho de 1997.


HELIO DO NASCIMENTO ROCHA
Prefeito Municipal

Av. Jerônimo Monteiro, 1022 - Centro - Santa Leopoldina - CEP 29640-000 - Espírito Santo

PABX: (027) 266-1125 - CGC 27.165.521/0001-55